



CÓPIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

LEI MUNICIPAL Nº. 36/2013

Institui o Programa de Incentivos à Agricultura e Agropecuária no Município de Pinto Bandeira, abre crédito especial no orçamento do exercício de 2013, e dá outras providências.

João Feliciano Menezes Pizzio, Prefeito Municipal de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Agricultura e Agropecuária no Município de Pinto Bandeira, objetivando a melhoria e o aumento da produção primária, que será regido pela presente lei.

Art. 2º O Município poderá fornecer, dentro do Programa constante desta lei, máquinas, equipamentos e mão de obra para a execução de serviços em propriedades rurais que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I - sejam contribuintes do município;
- II - tenham se cadastrado na Secretaria da Agricultura;
- III - não possuam dívidas fiscais para com o município;

Art. 3º O Programa será executado da seguinte forma:

- I - através do emprego de máquinas e mão de obra própria do município no limite de 10 (dez) horas máquina por ano;
- II - através da aquisição via contratação de terceiros para a realização das atividades na forma do art. 6º da lei; no limite de mais 10 (dez) horas máquinas, além das previstas no inciso I.

Art. 4º O Programa disponibilizará 20 horas máquina por ano, na forma do art. 3º, para cada produtor rural que se cadastrar no Programa na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

forma do art. 2º, sendo que, no caso do Art. 3º, Inc. II a contratação será diretamente com a empresa cadastrada no município, em regime de parceria, na proporção de 60% dos custos cobertos pelo Município, e 40% dos custos pagos pelo produtor.

Art. 5º O Programa subvencionará de forma integral a vacinação de gado e de ovelhas conforme a disponibilidade de recursos, e conforme a necessidade e o interesse de cada produtor.

Art. 6º No caso do Inc. II do art. 3º, os produtores rurais cadastrados e beneficiados pelo Programa, irão optar por uma das empresas cadastradas, e realizará contrato direto ao custo de 40% do valor cobrado pela Empresa, ficando o município responsável pela contratação dos demais 60%.

Art. 7º A responsabilidade pelo pagamento da cota de 40% é do produtor que realizar o contrato, não tendo o município qualquer responsabilidade ou culpa pelo inadimplemento desta cota.

Art. 8º O cronograma para a realização dos serviços será elaborado pela Secretaria da Agricultura.

Art. 9º A cada ano, o município irá cadastrar empresas interessadas na prestação de serviço na forma que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 10 A utilização do serviço de máquinas e equipamentos do município é subsidiado na proporção de 90% pelo município, e de 10% pelo produtor.

Art. 11 É proibido ao produtor que for beneficiário do programa, utilizar dos serviços:

I – em declives acentuados, acima de 45º para evitar a ocorrência de acidentes;

II – em condições climáticas adversas, principalmente com o solo bastante úmido visando evitar danos ao próprio solo e a máquina;

III – a menos de 50 metros de beira de rios, arroios ou córregos, excetuadas as hipóteses em que houver a autorização do IBAMA e FEPAM;

IV – visando drenagem de banhados ou açudes;

V – para retirada de árvores, nativas ou não;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Art. 12 A utilização dos serviços fornecidos pelo Programa não autoriza o descumprimento da legislação ambiental.

Art. 13 Decreto poderá regular a presente lei dentro da necessidade.

Art. 14 As despesas decorrentes do presente Projeto terão a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria da Agricultura

0401.206060044.124 – Auxílio Financeiro a Produtores Rurais

(0491) 333903999070000 Prestação de Serviços de Máquinas
..... R\$ 344.000,00

0401.206060044.124 – Auxílio Financeiro a Produtores Rurais

(1050) 333903018000000 Materiais e medicamentos para uso veterinário..... R\$ 4.000,00

Art. 15. Fica aberto no orçamento do Município, para o exercício de 2013, um crédito especial no valor de R\$ 24.000,00, obedecido o seguinte:

3190.04.00.00.00.0001 – Contratação de pessoal por tempo determinado..... R\$ 29.280,00

Art. 16. Dos recursos para cobertura do crédito ora aberto:

3190.11.00.00.00.0001 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
..... R\$ 29.280,00.

Art. 17 Os recursos da presente lei estão inclusos no Anexo I, item 0413 da Lei Municipal 05 de 04 de janeiro de 2013.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinto Bandeira 04 de abril de 2013.

João Feliciano Menezes Pizzio
João Feliciano Menezes Pizzio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Roberta Adam
Roberta Adam
Secretária Adm, Planejamento e
Finanças

Em 22/04/2013

Rua Sete de Setembro 689
Pinto Bandeira, RS – CEP 95717-000
(54) 3468.0210